



CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **IAPAR** - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ E A **FAPEAGRO** – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

O **Instituto Agronômico do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75234757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 SSP-PR e, de outro lado, a **FAPEAGRO-Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 467.851.248-91, Carteira de Identidade nº 20.779.42-0 SESP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7.359, de 27 de fevereiro de 2013, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação do Projeto Técnico – Anexo I “Utilização de fungicidas em milho segunda safra no Paraná”.



1.2 Para a consecução deste Contrato de Implementação é dispensável a licitação, conforme o inciso XI, do artigo 34, da Lei nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Implementação**

2.1 O Projeto Técnico – Anexo I será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo elaborado e conduzido pelo pesquisador da Área de Proteção de Plantas do IAPAR, **Adriano Augusto P. Custódio**, sendo este doravante designado como Responsável Técnico, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações**

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

#### **3.1.1 Obrigações da FAPEAGRO:**

- a) Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor;
- b) Reter, a título de restituição de despesas operacionais e administrativas, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pelo Projeto, restando isenta de prestação de contas destas despesas;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao IAPAR informar, justificar e especificar à FAPEAGRO, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- d) Efetuar gastos de acordo com o Projeto Técnico e o solicitado pelo Responsável Técnico, incluindo contratação de pessoal de apoio para agilização dos trabalhos de implantação, condução e colheita;
- e) Aplicar o montante de 90% (noventa por cento) do valor arrecadado junto as empresas, no desenvolvimento do projeto, sendo que eventual saldo não utilizado deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, ou na forma especificado e prevista na Cláusula Quinta;
- f) Captar em parceria com o IAPAR, junto às instituições interessadas no Projeto Técnico previsto na Cláusula Primeira, os recursos necessários à execução do Projeto na ordem de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por tratamento experimental por localidade e por protocolo, nas áreas experimentais (localidades) implantadas e conduzidas pelo IAPAR e R\$ 600,00 (seiscentos reais) por tratamento experimental por localidade e por protocolo, nas áreas experimentais implantados e conduzidos



pelas instituições cooperativistas parceiras do IAPAR: Integrada, Cocamar, Coagru, Cocari e Copacol e atuantes na pesquisa agrícola estadual, cabendo ao IAPAR a avaliação final dos resultados.

- g) Efetuar remessa do 'Relatório Técnico Final' às empresas participantes conforme convencionado pelo IAPAR;
- h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da FAPEAGRO;
- i) Apresentar ao IAPAR, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

### 3.1.2 Obrigações do IAPAR:

- a) Efetuar o planejamento e coordenação do Projeto Técnico – Anexo I, dentro de suas normas usuais de execução de trabalhos técnico-científicos;
- b) Definir, junto às instituições interessadas no trabalho, o (s) protocolo (s) dos tratamentos experimentais (fungicidas) a serem avaliados;
- c) Alocar pesquisadores e assistentes em ciência e tecnologia, em tempo parcial, de acordo com o Projeto Técnico, por um período de 12 (doze) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e coordenação do projeto e elaboração de relatório final;
- d) Alocar, sob a Gerência do Projeto, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nas localidades do IAPAR determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para implantação e condução dos experimentos;
- e) Participar em dias de campo para apresentar e esclarecer a comunicação dos resultados obtidos, conforme agenda e condições previamente estabelecidas, de comum acordo, entre o IAPAR e as instituições cooperativistas parceiras do IAPAR: Integrada, Cocamar, Coagru, Cocari e Copacol.
- f) Iniciar os trâmites renovatórios contratuais dois (02) meses antes da data prevista na Cláusula Oitava para o término deste Contrato, junto com a **FAPEAGRO** e com as empresas interessadas no custeio do futuro Projeto Técnico a ser implementado.
- g) Receber produtos (fungicidas) objetos de avaliação da cláusula 1.1, acompanhados da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo), e encaminhá-los para instituições cooperativistas parceiras do IAPAR: Integrada, Cocamar, Coagru, Cocari e Copacol, onde serão instalados os experimentos;
- h) Quando o produto repassado, nos termos do item anterior, seja objeto de RET, sua embalagem deverá conter as informações abaixo, conforme determina a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
  - l) nome ou código do produto;



- II) nome do titular do registro;
  - III) número do RET;
  - IV) nome do ingrediente ativo;
  - V) concentração do ingrediente ativo;
  - VI) nome e endereço do fabricante;
  - VII) nome e endereço do formulador;
  - VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
  - IX) data de fabricação; e
  - X) data do vencimento.
- i) Cumprir a legislação pertinente à condução de experimentos nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

3.1.3 Para a consecução deste Contrato, consente o IAPAR que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

4.1 O Relatório Técnico Final do trabalho será elaborado pelo **IAPAR**. Uma publicação na forma de “Informe de Pesquisa”, será publicada em comum acordo com todas as instituições, em reunião previamente agendada, devendo nele constar menção à participação da **FAPEAGRO**.

4.2 Os dados experimentais obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do **IAPAR** ou não, poderão ser por este utilizados em análises ou estudos futuros, conforme definido em reunião preliminar com as instituições participantes.

4.3 Os bens de capital repassados pela **FAPEAGRO** ao **IAPAR** passarão a integrar o patrimônio deste ao término da vigência do presente instrumento.

4.4 O Projeto Técnico, mencionado na Cláusula Segunda poderá, por solicitação da **FAPEAGRO** ou iniciativa do **IAPAR**, sofrer adequações, no curso das ações, se o valor previsto no item ‘3.1.1’, alínea ‘f’, da Clausula Terceira não se efetuar por completo.

4.5 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.



#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

5.1 É vedada a proteção industrial, nos termos da Lei 9.279/1996, pelo IAPAR ou pela FAPEAGRO dos produtos (fungicidas) objeto de análise deste contrato, bem como qualquer registro perante os órgãos oficiais.

5.2 É assegurado aos autores o direito autoral moral nas publicações resultantes deste contrato e ao IAPAR é assegurado o direito autoral patrimonial das obras publicadas por força deste acordo, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, exceto, quando devidamente comprovada co-autoria nas obras por pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do IAPAR, ocasião em que o direito patrimonial pertencerá também às instituições nas quais estão vinculados todos os autores.

#### **CLÁUSULA SEXTA– Da Divulgação dos Resultados e do Sigilo**

6.1 Os resultados obtidos por força deste Acordo serão compilados em forma de Relatório Técnico e apresentados em reunião, a ser agendada pelo IAPAR, para as instituições cooperativistas parceiras do IAPAR: Integrada, Cocamar, Coagru, Cocari e Copacol e outros convidados a critério do IAPAR ou da FAPEAGRO, de acordo com indicação dos responsáveis designados na Cláusula Décima Quarta.

6.2 Os participantes da reunião estabelecida no item anterior definirão, de comum acordo, os termos e condições para a divulgação dos resultados. Até esta data, as informações serão mantidas em sigilo.

6.3 A obrigação de sigilo não se aplica às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do Responsável Técnico do IAPAR ou da FAPEAGRO, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido repassadas juntos com os produtos (fungicidas) objeto da análise ou ainda aquelas que estejam em domínio público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Encerramento e Recursos Financeiros**

7.1 Caso haja saldo remanescente do montante arrecadado junto às empresas para a execução deste contrato, quer o efetivamente captado ou o compromissado por fornecedores, este deverá ser empregado na implementação da avaliação, do ano agrícola seguinte, incumbindo ao IAPAR a elaboração de um novo Projeto, com idêntico objeto, o qual deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes.

7.2 O objeto deste Contrato não se exaure em uma única safra agrícola, ensejando continuidade face ao surgimento de novas variedades a cada ano, razão pela qual o saldo remanescente de um contrato poderá ser transferido ao próximo, referente ao ano agrícola seguinte, cabendo ao IAPAR definir a continuidade.

7.3 Para cumprimento do item anterior, deverá o IAPAR efetuar a elaboração de planilha de custos, para a aferição dos valores necessários à implementação da avaliação.

7.4 Na hipótese de encerramento deste Projeto Técnico e não havendo a implementação para a safra do ano agrícola seguinte, o saldo remanescente deverá ser repassado, em

57



caráter definitivo, na porcentagem de 90% (noventa por cento) ao IAPAR e 10%(dez por cento) para a FAPEAGRO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Vigência**

8.1 O Contrato terá vigência por um período de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – Cessão**

9.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações**

10.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Novação**

11.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão e Penalidades**

12.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

12.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

12.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.



12.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável incumbirá proceder o ressarcimento à outra mediante indenização das perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pelo recebimento de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos recursos definidos e assegurados no Projeto Técnico ou dos projetos em andamento.

12.5 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito**

13.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Gestão**

14.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo IAPAR:

Nome: Adriano Augusto de Paiva Custodio

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2432

E-mail: custodio@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi da Cruz

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Publicação**



13.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 01 de Dezembro de 2017.



Florindo Dalberto

Diretor-Presidente – IAPAR

Antonio Carlos Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

#### TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Tiago Pellini

RG: 6.699.831-2

2)

Nome: Celso Alexandre Joo

RG: 8.178.559-7